



EDITAL PROFESSOR DO AMANHÃ 09/2023

ORDEM DE SERVIÇO

A presente ordem de serviço tem como objetivo esclarecer o item 7.7 do Edital de Chamamento Público SICT Nº 09/2023 referente ao Programa Professor do Amanhã. No respectivo item consta que *“Os estudantes participantes do Programa deverão realizar o Estágio obrigatório em escolas da rede pública estadual de ensino, a partir do 2º semestre do curso de formação”*.

Para fins de esclarecimento sobre esse item, cabe retomar a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP 1, de 18 de fevereiro de 2002) que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. De acordo com Art. 13º, § 3º,

O estágio curricular supervisionado, definido por lei, a ser realizado em escola de educação básica, e respeitado o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, deve ser desenvolvido a partir do início da segunda metade do curso e ser avaliado conjuntamente pela escola formadora e a escola campo de estágio.

Nesse sentido, entende-se que o item 7.7 do Edital do Programa Professor do Amanhã, bem como a Portaria SICT nº 98/2023, que dispõe sobre o Regulamento do Programa, não estão em desacordo com a orientação do Conselho Nacional de Educação. O Edital e o Regulamento do Programa preveem o estágio obrigatório a partir do segundo semestre. *“A partir de”* implica em qualquer semestre após o segundo, podendo o estágio ser realizado a partir do quinto semestre sem prejuízo do previsto e solicitado no Edital.

Já as atividades práticas, mencionadas no Decreto Nº 57.335, de 29 de novembro de 2023, Art. 6º, que compreendem as práticas pedagógicas permanecem podendo ser iniciadas no segundo semestre de formação em licenciatura.

Permanecemos à disposição para esclarecer dúvidas ou fornecer orientações adicionais se necessário.



Atenciosamente,

Simone Stülp